



Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.867/2013  
foi devidamente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 04/03/13,  
11/03/13.

Secretário de Administração

**LEI Nº 2.867, DE 04 DE MARÇO DE 2.013**

“Concede reposição salarial e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor de R\$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente, no valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

**Parágrafo Único** - O acréscimo de que trata o artigo anterior incidirá sobre o vencimento base do servidor, não sendo devido aos cargos equiparados ao salário mínimo, que tiveram reajuste automático em função da atualização do mesmo, pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na L.D.O para 2.012, a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração